

Artigo 1º

Objeto e âmbito

- 1.1. O presente regimento tem como objetivo definir as normas de funcionamento e organização do Centro de Apoio à Aprendizagem, doravante designado por CAA.
- 1.2. O CAA é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola e enquanto recurso organizacional, insere-se no contínuo de respostas educativas disponibilizadas pela escola.
- 1.3. Destina-se a todos os alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória que necessitem de respostas educativas diferenciadas ao longo do seu percurso escolar, afirmando-se como um recurso com vista à sua inclusão.

Artigo 2º

Funcionamento

- 2.1. A ação deste centro organiza-se segundo dois eixos: (i) suporte aos docentes responsáveis pelos grupos ou turmas e (ii) complementaridade, com caráter subsidiário, ao trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos.
- 2.2. Para os alunos a frequentar a escolaridade obrigatória, cujas medidas adicionais de suporte à aprendizagem incluam adaptações curriculares significativas, desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado e/ou desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social, é garantida, no CAA, uma resposta que complemente o trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos, introduzindo outras aprendizagens, de caráter mais prático, direcionadas para a vida ativa, substitutivas de algumas que estão previstas nos documentos curriculares, com vista à sua inclusão.
- 2.3. A ação educativa desenvolvida neste centro, complementar da que é realizada na turma de pertença do aluno, convoca a intervenção de todos os agentes educativos (professores das várias disciplinas, docentes de educação especial, técnicos superiores e assistentes operacionais).
- 2.4. A ação pedagógica a implementar junto dos alunos, deve ser concretizada de forma articulada com todos docentes/técnicos intervenientes.
- 2.5. O centro de apoio à aprendizagem acolhe a valência existente no agrupamento, direcionada para o desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado.
 - 2.5.1. Esta valência destina-se a dar uma resposta educativa especializada a alunos com Perturbação do Espectro do Autismo e/ou outros alunos para os quais está estabelecida no seu RTP/PEI, a implementação da medida adicional – desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado;
 - 2.5.2. Os contactos com os encarregados de educação serão estabelecidos através da caderneta do aluno, telefone, via correio eletrónico e pessoalmente no dia-a-dia. Trimestralmente realiza-se uma reunião para entrega dos registos de avaliação;
 - 2.5.3. No início do ano, deverão ser entregues aos encarregados de educação declarações de autorização para autorização de saídas, registo de imagem e vídeo e informação sobre medicação ou cuidados específicos. A administração de medicação far-se-á mediante apresentação de cópia de prescrição médica;
 - 2.5.4. Esta valência baseia a sua metodologia na aplicação do modelo TEACCH (Treatment and Education of Autistic and Related Communications Handicapped Children) - Tratamento e Educação de Crianças com Autismo e Problemas de Comunicação Relacionados;

2.5.5. A valência integra um espaço específico, uma sala de integração sensorial (snoezelen), que é um espaço multissensorial e que tem como objetivo a estimulação sensorial e/ou a diminuição dos níveis de ansiedade e de tensão. Este tipo de sala proporciona conforto, utilizando estímulos sensoriais como música, sons, luz, estimulação tátil e aromas, de forma individual ou conjugada, podendo ser utilizada também como espaço de uma intervenção terapêutica, para qualquer aluno com medidas adicionais que dela necessite.

Artigo 3º

Objetivos Gerais

3.1. O CAA, em colaboração com os demais serviços e estruturas da escola, tem como objetivos gerais:

- 3.1.1. Apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo/turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
- 3.1.2. Promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino superior e à integração na vida pós-escolar;
- 3.1.3. Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma.

Artigo 4º

Objetivos específicos

4.1. Constituem objetivos específicos do CAA:

- 4.1.1. Promover a qualidade da participação dos alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;
- 4.1.2. Apoiar os docentes do grupo ou turma a que os alunos pertencem;
- 4.1.3. Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;
- 4.1.4. Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;
- 4.1.5. Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;
- 4.1.6. Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar.

Artigo 5º

Recursos

5.1. São recursos humanos do CAA:

- 5.1.1. Professores (Educação Especial e de outras áreas disciplinares);
- 5.1.2. Assistentes Operacionais;
- 5.1.3. Equipa terapêutica (terapeuta da fala; terapeuta ocupacional e psicóloga);
- 5.1.4. Professores de Educação Física dinamizadores do Desporto Escolar Adaptado;
- 5.1.5. Psicólogos do SPO.

5.2. Constituem recursos materiais a disponibilizar pela Direção ao CAA:

- 5.2.1. Salas devidamente equipadas na Escola sede do agrupamento;
- 5.2.2. Salas devidamente equipadas na EB23 do Castelo da Maia;
- 5.2.3. Sala devidamente equipada para a valência direcionada para o desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado, na escola sede do Agrupamento;
- 5.2.4. Espaços devidamente equipados nas Escolas Básicas;

5.2.5. Outros espaços adequados ao trabalho a desenvolver (e.g. cozinha pedagógica, clubes, bibliotecas ...).

Artigo 6º

Horário

6.1. O CAA funciona em horário a definir anualmente, de acordo com o estabelecido nos RTP e PEI de cada aluno, tendo em consideração os horários das turmas a que os alunos pertencem e dos professores afetos ao CAA.

6.1.1. A valência especializada funciona num horário definido previamente, das 9:00 horas às 16:00 horas, na Escola Secundária de Castelo da Maia, de acordo com o calendário escolar em vigor, em cada ano letivo.

6.2. Os horários referidos nos pontos anteriores constituirão anexos ao presente regimento.

Artigo 7º

Acompanhamento/Monitorização

7.1. O acompanhamento e monitorização do CAA são da competência da EMAEI:

7.1.1. O CAA funciona sob a orientação da EMAEI;

7.1.2. Deverá ser nomeado um professor por cada espaço do CAA (EPE/EB; EB23; Escola Secundária), que será o interlocutor das mesmas junto da EMAEI, reunindo com os elementos permanentes no início e no final do ano, e sempre que se justifique.

7.2. Este elemento interlocutor tem como funções:

7.2.1. Colaborar com a EMAEI para refletir sobre o funcionamento do CAA e permitir ajustes sempre que necessário;

7.2.2. Auscultar os elementos intervenientes no CAA, com o objetivo de recolher sugestões/dúvidas a colocar à EMAEI;

7.2.3. Propor, sempre que se considere necessário, reuniões com os docentes/técnicos intervenientes no CAA, no sentido de se estabelecer a articulação preconizada no ponto 2.4., podendo ser usados os tempos destinados às Reuniões de Equipas Pedagógicas (REP).

Artigo 8º

Disposições finais

8.1. O presente regimento deverá ser revisto/atualizado no início de cada ano letivo.

8.2. Depois de aprovado pela EMAEI, deverá ser dado a conhecer à comunidade educativa através da página da escola.

8.3. Em tudo o que não estiver contemplado neste regimento deverão ter-se em consideração as normas constantes do Regulamento Interno do Agrupamento bem como a legislação vigente.